



LEI Nº. 1099/74

ALTERADA PELA

LEI Nº. 1.600/85

MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1.074/74

1.083/74
REVOGADA PELA

LEI Nº. 1.119/75

LEI Nº 1.074, DE 29 DE ABRIL DE 1974.

Dispõe sobre alienação de bens imóveis.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa considerou aprovada por decurso de prazo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a vender pelo preço certo da avaliação, as áreas abaixo descritas, das membradas de terreno do Matadouro Municipal, no Bairro do Matadouro:-

a)- uma área de terreno, de formato retangular, com
12.657,60 m² (doze mil, seiscentos e cinquenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), que se inicia no ponto "A" localizado na cerca do D.E.R., na Estrada de Acesso Mococa a Rodovia SP.340, onde foi colocado um marco de concreto; daí acompanhando a cerca acima citada, numa distância de 80 (oitenta) metros até encontrar o ponto "B", onde foi colocado um marco de concreto, daí com 98º (noventa e oito graus) a esquerda e raio de arco de 9 (nove) metros de diametro até encontrar o ponto "C", na Rua 2 (dois) do Matadouro, onde foi colocado um marco de concreto; daí com distância de 125,40 (cento e vinte e cinco metros e quarenta centímetros) acompanhando a Rua 2 (dois) até encontrar o ponto "D", onde foi colocado um marco de concreto; daí com ângulo de 76º 20' (setenta e seis graus e vinte minutos) à esquerda e com a distancia de 102,05 m (cento e dois metros e cinco centímetros) até encontrar o ponto "E", na Rua 3 (tres) do Matadouro, onde foi colocado um marco de concreto; daí com ângulo de 103º 40' à esquerda e distância de 112,50 m (cento e doze metros e cinquenta centímetros) acompanhando, à Rua 3 (tres) do Matadouro até encontrar o ponto "F", onde foi colocado um marco de concreto; daí com ângulo de 82º (oitenta e dois graus) e arco de raio de 9 (nove) metros até encontrar o ponto "A" inicial;

b)- uma área de terreno, de forma retangular, com 10.000 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls...2.

LEI Nº 1.074, DE 29 DE ABRIL DE 1.974.

(deis mil metros quadrados, que se inicia no ponto "A" da cerca do D.E.R. da Estrada de Acesso Mococa-Rodovia SP-340, onde foi colocado um marco de concreto; daí com a distancia de 77 m (setenta e sete metros) acompanhando a citada cerca até encontrar o ponto "B", onde foi colocado um marco de concreto, defletindo 90º (noventa graus) a esquerda com a distancia de 130 m (cento e trinta metros) até encontrar o ponto "C", onde foi colocado um marco de concreto, defletindo 90º (noventa graus) à esquerda e com distância de 68 m (sessenta e oito metros) até o ponto "D", onde foi colocado um marco de concreto; daí defletindo 98º (noventa e oito graus) - à esquerda com 122,60 m (cento e vinte e dois metros e sessenta centímetros) com frente para a Rua nº 1 (um) do Matadouro até encontrar o ponto "E"; daí com angulo de 82º (oitenta e dois graus) e raio de arco de 9 (nove) metros até encontrar o ponto "A", conforme desenho nº

c)- uma área de terreno, de forma retangular, com área de 5.927,75 m² (cinco mil, novecentos e vinte e sete metros e setenta e cinco centímetros), que se inicia no ponto "A" da cerca do D.E.R. da Estrada de Acesso Mococa-Rodovia SP-340, onde foi colocado um marco de concreto; daí seguindo a citada cerca - numa distância de 39,00 m (trinta e nove metros) até encontrar o ponto "B" onde foi colocado um marco de concreto, daí defletindo a esquerda com angulo de 98º e com distancia de 118,55 m até encontrar o ponto "C"; daí defletindo a esquerda com angulo de 90º (noventa graus) e com distancia de 48,70 m (quarenta e oito metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "D", situado na Rua 2 (dois) do Matadouro, onde foi colocado um marco de concreto; daí defletindo 90º (noventa graus) e seguindo à Rua 2 (dois) do Matadouro e com distância de 115,70 m (cento e quinze metros e setenta centímetros) até encontrar o ponto "E", onde foi colocado um marco de concreto, daí com angulo de 81º 50' segue a esquerda e curva de raio de 9 (nove) metros até encontrar o ponto "A" inicial, tudo conforme consta do desenho nº

Parágrafo Único - Para os fins do Art. 1º desta Lei a Prefeitura Municipal publicará Edital de Concorrência Pública, com a declaração de preço de avaliação, da existencia de concessão ou não da área alienável ou dela dependente.

Art. 3º - As áreas serão alienadas exclusivamente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls....3.

LEI Nº 1.074, DE 29 DE ABRIL DE 1.974.

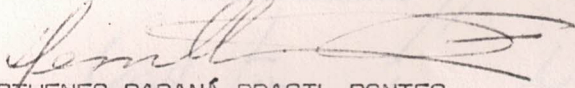
instalação de estabelecimentos industriais e comerciais, depósitos de materiais, máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas e seus serviços correlatos, oficinas e não poderão ser objeto de qualquer tipo de transação com terceiros dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - As construções deverão ter início dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da lavratura da escritura pública.

§ 2º - As escrituras públicas de alienação serão outorgadas sem quaisquer onus para o Município e dela deverão constar as condições de uso das áreas, de pagamento, bem como da obrigatoriedade de início de construção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

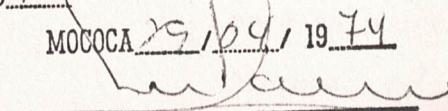
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de abril de 1.974.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 29/04/1974
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

Nº 3534/PAG 5
EM 26/05/1974
MOCOCA 29/04/1974


Arlindo Valerio



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Mococa, 18 de Abril de 1.974.

Of.17/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MOCOCA
Protocolo nº 496
Entrada em 19/04/74
mo Moreno
ENC. DO ER. DO LOLO

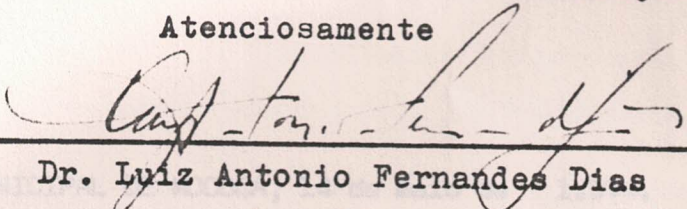
Senhor Prefeito:-

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Exce -
 lência, que esta Presidencia atendendo dispositivos regimentais
 comunica que o Projeto de lei nº.1/74, encaminhado à considera-
 ção desta Câmara pelo oficio nº.40/74, não foi deliberado por
 esta Casa em tempo hábil, ficando, desta forma, o referido pro-
 jeto de lei aprovado por decurso de prazo.

Outrossim, comunicamos que no Projeto de Lei -
 acima mencionado, esta faltando o artigo 2º, o que constitue -
 falta grave ao mesmo.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência
 protestos de elevada estima e distinta consideração

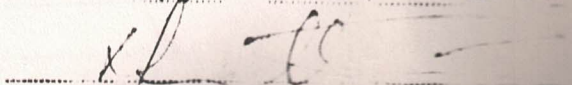
Atenciosamente


 Dr. Luiz Antonio Fernandes Dias
 Presidente

DESPACHO

Ao D. A
 para as providencias necessari.

Mococa, 19 de 04 de 1974


 PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentissimo Senhor
 DEMOSTHENES PARANA BRASIL PONTES
 DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA